



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000  
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

Processo: 69 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 44

### **ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº .98 / 2021**

O **Município Prefeitura Municipal de Fama**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PRACA GETULIO VARGAS, 1, inscrito no CNPJ sob Nº 18.243.253/0001-51, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor OSMAIR LEAL DOS REIS, portador do documento de identidade Nº 14.749.477, inscrito no CPF sob o Nº 581.354.136-53, residente e domiciliado na cidade de Fama - MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa, FLOR DA PRIMAVERA LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 12.535.205/0001-50, situada na ROD RODOVIA ALFENAS/PARAGUAÇU, 11, Bairro ZONA RURAL, cidade ALFENAS - MG, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em primeiro lugar, neste ato representada por seu, Sr.(a) ALISSON LEITE GUERRA, portador(a) da Cédula de Identidade nº MG 7.613.668, e inscrito no CPF sob o nº 032.216.176-23 classificada no Processo Licitatório nº 69, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 44, do tipo Menor Preço Global , em regime de empreitada por preços unitários.

#### **1. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Constitui objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MUDAS, INSUMOS, ACESSÓRIOS DE PAISAGISMO E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO, conforme especificação abaixo:

FLOR DA PRIMAVERA LTDA - 12.535.205/0001-50, situada na ROD RODOVIA ALFENAS/PARAGUAÇU, 11 - ZONA RURAL - ALFENAS - MG com o valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais),



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000  
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

Seq	Item	Descrição	U	Marca	Quantidade	Unitário	Total
.			N		e		
1	2033 4	ADUBO	K G	FERTIPAR	1,0000	24,9850	24,99
2	2033 6	ADUBO N-P-K -	K G	FERTIPAR	5,0000	7,4955	37,48
3	2033 9	ADUBO N-P-K SACO DE 50 KG	SC	FERTIPAR	7,0000	329,8020	2.308,6 1
4	2033 1	APTÊNIA VARIEGATA - CX C/ 15 MUDAS	C X	FLOR DA PRIMAVERA	14,0000	29,9820	419,75
5	2031 6	APTÊNIA VERDE - CAIXA C/ 15 UNIDADES	U N	FLOR DA PRIMAVERA	3,0000	29,9820	89,95
6	2032 3	BARBA DE SERPENTE CAIXA C/ 12 UNIDADES	U N	FLOR DA PRIMAVERA	3,0000	31,9808	95,94
7	2033 7	CALCÁRIO – KG	K G	FLOR DA PRIMAVERA	10,0000	2,4985	24,99
8	2034 2	CASCA DE ÁRVORE - PINUS 40 LITROS	U N	FLOR DA PRIMAVERA	2,0000	24,9850	49,97
9	2033 8	CUPINICIDA PARA GRAMA (P/ DILUIÇÃO	U N	FLOR DA PRIMAVERA	10,0000	54,9670	549,67



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000  
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

		EM ÁGUA)					
10	2032	DIPLADENIA	U	FLOR DA	1,0000	24,9850	24,99
	9	ROSA	N	PRIMAVERA			
11	2033	EXÓRIA	C	FLOR DA	20,0000	44,9730	899,46
	2	MÉDIA CAIXA	X	PRIMAVERA			
		C/ 15					
		UNIDADES					
12	2034	FORMICIDA	SC	FLOR DA	50,0000	9,9940	499,70
	0	TIPO		PRIMAVERA			
		GRANULADO					
		0,5 KG					
13	2031	GRAMA	M	FLOR DA	700,0000	11,7929	8.255,0
	9	ESMERALDA -	2	PRIMAVERA			3
		ENTREGUE					
		NO LOCAL DO					
		PLANTIO					
14	2033	GRAMA	C	FLOR DA	6,0000	12,9922	77,95
	0	PRETA	X	PRIMAVERA			
15	2031	KALANCHOË -	U	FLOR DA	1,0000	39,9760	39,98
	2	CAIXA C/	N	PRIMAVERA			
		UNIDADES					
16	2032	LAMBARI DE	U	FLOR DA	3,0000	59,9640	179,89
	7	SOL BANDEJA	N	PRIMAVERA			
		C/ 64					
		UNIDADES					
17	2032	LANTANA	U	FLOR DA	17,0000	29,9820	509,69
	8	MINI	N	PRIMAVERA			
		(BRANCA E					
		ROXA) C/ 15					
		UNIDADES					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000  
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

18	2032 4	LAVANDA CAIXA C/ 15 UNIDADES	U N	FLOR DA PRIMAVERA	15,0000	29,9820	449,73
19	2031 3	LEUCÓFILO (MAIOR PARA VASO)	U N	FLOR DA PRIMAVERA	2,0000	29,9820	59,96
20	2032 5	MARGARIDA DE PARIS C/ 15 UNIDADES	U N	FLOR DA PRIMAVERA	26,0000	29,9820	779,53
21	2032 2	MINI ROSA - CAIXA C/ 15 UNIDADES	U N	FLOR DA PRIMAVERA	5,0000	49,9700	249,85
22	2031 7	MINI VERBENA - CAIXA C/ 15 UNIDADES	U N	FLOR DA PRIMAVERA	17,0000	29,9820	509,69
23	2031 8	ONZE HORAS - CAIXA C/ 15 UNIDADES	U N	FLOR DA PRIMAVERA	2,0000	29,9820	59,96
24	2032 1	PALMEIRA ARECA DE LOCUBA -	U N	FLOR DA PRIMAVERA	2,0000	134,9190	269,84
25	2034 4	PEDRA DE RIO GRANDE - AMARELA	U N	FLOR DA PRIMAVERA	120,0000	3,3980	407,76
26	2034 3	PEDRA DE RIO TAMANHO FEIJÃO - SC 30 KG	U N	FLOR DA PRIMAVERA	30,0000	25,9844	779,53
27	2031	PRIMAVERA	U	FLOR DA	2,0000	64,9610	129,92



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000  
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

	1	BOLA PARA VASO - COR ROSA	N	PRIMAVERA			
28	20320	PRIMAVERA PARA VASO – BACIA	U N	FLOR DA PRIMAVERA	1,0000	89,9460	89,95
29	20315	QUARESMEIRA 2,3 METROS	U N	FLOR DA PRIMAVERA	1,0000	109,9340	109,93
30	20335	SUBSTRATO - SC 25 KG	SC	GENFERTIL	30,0000	17,9892	539,68
31	20333	TERRA PRONTA PARA VASOS - 20 LITROS	U N	GENFERTIL	11,0000	12,9922	142,91
32	20326	TRABOERABA ROXA BANDEJA C/ 64 UNIDADES	U N	FLOR DA PRIMAVERA	4,0000	79,9520	319,81
33	20314	TUIA HOLANDESA	U N	FLOR DA PRIMAVERA	3,0000	31,9808	95,94
34	20341	VASO POLIETILENO GRANDE	U N	ROTOGERAIS	1,0000	214,8710	214,87
35	2080	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALICAÇÃO DE INSUMOS, CUPINICIDA E FORMICIDA	SV		1,0000	759,5440	759,54



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

## Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000  
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

36	2078	SERVIÇO DE PLANTIO DE GRAMA, ACERTO NO TERRENO NO ATERRO	SV		1,0000	7.995,200 0	7.995,2 0
37	2079	SERVIÇO DE PLANTIO DE MUDAS E APLICAÇÃO DE ADUBO E CALCÁRIO NO ATERRO	SV		1,0000	3.997,600 0	3.997,6 0
38	2077	SERVIÇO DE PLANTIO DE MUDAS NA ENTRADA DA CIDADE	SV		1,0000	149,9100	149,91
39	2076	SERVIÇO DE PLANTIO DE MUDAS NA PRAÇA DA MATRIZ E APLICAÇÃO DE ADUBO	SV		1,0000	800,8500	800,85

**1.1** - A contratação dos produtos, objeto desta Ata, será formalizada por meio de nota de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000  
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

empenho de despesa, após a emissão da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Licitações do Prefeitura Municipal de Fama.

**1.2** - O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 69, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

**1.3.** As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Código da Dotação	Reduzido	Descrição
02.03.03-3390.39.00-15.452.0507-4.035	156	MANUTENCAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS
02.03.03-3390.30.00-15.452.0507-4.035	155	MANUTENCAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS
02.03.03-3390.30.00-15.452.0507-4.035	155	MANUTENCAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS
02.03.03-3390.30.00-15.452.0507-4.035	155	MANUTENCAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS

## **2. DO GERENCIAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Setor Requisitante do Município de FAMA.

**2.2.** A(s) Secretaria(s) Municipal(is) solicitante(s) atuará(ão) como gestor/fiscal do contrato.

## **3. DA VALIDADE DA ATA**

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000  
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

### **4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**4.1** - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

**4.2** - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**4.3** - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

**4.4** - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem.

### **5. DA RESCISÃO**

**5.1** - Os produtos oriundos desta Ata e contratados pelo Município poderão ser rescindidos:

a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000  
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**5.2** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **6. DAS MULTAS E PENALIDADES**

**6.1** - O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração municipal por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

**6.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000  
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

**6.3** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**6.4** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**6.5** - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

**6.6** - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **7. DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paraguaçu - MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

## **Estado de Minas Gerais**

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000  
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

**Prefeitura Municipal de Fama**  
**CONTRATANTE**  
**OSMAIR LEAL DOS REIS**  
**PREFEITO**

**EMPRESA**  
**FLOR DA PRIMAVERA LTDA - 12.535.205/0001-50**  
**ALISSON LEITE GUERRA - Representante**

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

Ass:

Ass: \_\_\_\_\_

—

RG:

RG: \_\_\_\_\_

—